

Exmo. Coordenador do Grupo de Trabalho do Tabaco, Deputado Moisés Ferreira,

Em aditamento ao parecer que enviei a 01.02.2017 e, uma vez que após releitura do mesmo detetei que não terei elaborado suficientemente sobre o princípio da redução de riscos, princípio geral que norteia a grande maioria do meu trabalho no contexto da intervenção na área da dependência(1), gostaria de tecer os seguintes considerandos em relação à PL nº38:

1. Trata-se de uma Proposta de Lei que alude pela primeira vez ao princípio da redução de riscos na exposição de motivos, o que se me afigura como positivo;
2. Não obstante, o articulado subsequente não reflete essa mesma alusão ao não diferenciar a regulação aplicada aos produtos de tabaco em função do seu nível de risco.

Nesse sentido sugeria a modificação do artigo 16º, número 12 no sentido de serem permitidas alegações cientificamente sustentadas relativamente a produtos de tabaco com risco reduzido. Tal teria de ser levado a cabo de acordo com critérios objetivos, que pudessem ser avaliados por entidades com experiência em intervenção na área das dependências norteada por objetivos de redução e risco e de nocividade.

Reitero ainda que, em relação às medidas de prevenção e controlo do tabagismo, no artigo 20ª se introduza o seguintes alíneas:

5 - Os centros de saúde, através das suas unidades funcionais, devem promover e apoiar a cessação tabágica pelo registo sistemático nos sistemas de informação da condição de ser fumador (ou utilizador de produtos do tabaco) e, simultaneamente realizar intervenção breve de aconselhamento para cessação tabágica aos indivíduos alvo dos cuidados de saúde pertencentes a grupos específicos, designadamente jovens, grávidas, pais, mulheres em idade fértil, pessoas doentes, professores e outros trabalhadores da saúde.

Estou genericamente de acordo com as restantes disposições da PL nº38.

Os melhores cumprimentos

Irma Brito

TM: 969452838